

## FEMINISMO SOMBRO E NECROPOLÍTICA: A INVISIBILIZAÇÃO DE CORPOS FEMININOS NOS 'NOVOS OLHOS DA SEGURANÇA PÚBLICA'

### DARK FEMINISM AND NECROPOLITICS: THE INVISIBILIZATION OF FEMALE BODIES IN THE 'NEW EYES OF PUBLIC SECURITY'

Recebido em 03.04.2025

Aprovado em 10.07.2025

Barbara Dangeles Alves Fagundes<sup>1</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as tecnologias de reconhecimento facial utilizadas na segurança pública do Estado da Bahia, as quais prometem atender a requisitos de eficiência, produtividade e celeridade, priorizando resultados quantitativos. O estudo se desenvolve a partir da ampla implementação dessas tecnologias no estado, que, ao receberem volumosos investimentos governamentais, são promovidas como o maior avanço da segurança pública baiana, chegando a ser utilizadas como mote de campanhas políticas e ganhando adesão popular sob o título de "novos olhos da segurança pública". A pesquisa busca demonstrar que os mecanismos de inteligência artificial incorporados a essas tecnologias não se limitam a uma proposta de segurança pública, mas servem à perpetuação de uma estrutura patriarcal, hetero-cisnormativa e racista. Nesse contexto, a questão feminina ocupa um papel central, evidenciando a invisibilização e o controle dos corpos das mulheres, especialmente negras e periféricas, no que se configura como uma verdadeira "necropolítica de gênero". Além disso, dialoga-se com o conceito de feminismo sombrio, que descreve a cumplicidade de determinados discursos feministas com estruturas neoliberais e excludentes, contribuindo para a manutenção de sistemas opressores sob o pretexto de progresso e segurança. O questionamento que permeia esta análise é: se um modelo de segurança pública não se fundamenta em princípios democráticos e inclusivos, pode ele ser legitimamente institucionalizado?

**Palavras-Chave:** violência institucional; patriarcado; vieses algorítmicos; feminismo sombrio.

<sup>1</sup>Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário FG (UniFG). Pesquisadora do CAJU – Centro de Estudos sobre Acesso à Justiça. Pesquisadora do Phronesis – Jurisdição e Humanidades (FDSM). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0646316056898987>

## ABSTRACT

This study aims to analyze facial recognition technologies used in public security in the State of Bahia, which claim to meet efficiency, productivity, and speed requirements, prioritizing quantitative results. To this end, bibliographical research will be conducted, engaging with national and international experiences and focusing on the practical impacts of these tools. The study is developed based on the widespread implementation of these technologies in the state, which, having received substantial government funding, are promoted as the greatest advancement in Bahia's public security history, even being employed in political campaigns and gaining popular approval under the label of "new eyes of public security." This research seeks to demonstrate that the artificial intelligence mechanisms embedded in these facial recognition technologies are not merely tools for public security but rather serve to perpetuate a patriarchal, hetero-cisnormative, and racist structure. Within this framework, the female issue plays a central role, highlighting the invisibilization and control of women's bodies, particularly Black and marginalized women, in what is configured as "gender necropolitics." Furthermore, the study engages with the concept of dark feminism, which critiques feminist discourses complicit with neoliberal and exclusionary structures, reinforcing oppressive systems under the guise of progress and security. The fundamental question guiding this analysis is: if a model of public security does not adhere to democratic and inclusive principles, can it be legitimately institutionalized?

**Keywords:** institutional violence; patriarchy; biased algorithms; dark feminism.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da pesquisa leva em análise a implementação milionária de câmeras de segurança pelo território baiano, visando automatizar a função da polícia ostensiva de identificar criminosos, suspeitos, armas e placas de veículos, se tornando, segundo o atual governador do Estado, os novos olhos da segurança pública.<sup>2</sup>

Contudo, o sistema, a contrassenso de toda a euforia na sua implementação, aponta diversos caminhos opostos aos trunfos de um ambiente social seguro, representando um verdadeiro risco à liberdade e à integridade da população de pele

<sup>2</sup> Cabe dizer, de pronto, que, embora se trate de uma proposta que realiza interlocuções entre direito e tecnologia, uma vez apresentados os dados necessários para compor o estado da arte e dada a abertura, breve, ao que seja o machine learning e os vieses cognitivos, não é a proposta deste estudo demorar-se nesse ponto. Assim, superado o roteiro acima, a base central de todo o percurso metodológico é que a revisão bibliográfica demonstre a perpetuação da dominação patriarcal até mesmo em elementos que se denominam a todos de "segurança".

preta. Como já apontou Shalini Kantayya, no documentário “*Coded Bias*” (2020), trata-se de uma ferramenta cujo sistema norteia-se por uma identificação facial que guarda identificação apenas com traços brancos e masculinos, desprezando faces femininas ou negras.

Na falta de precisão na identificação de faces pretas, o produto final é a generalização: todo preto é culpado, suspeito, e perde naturalmente o direito à intimidade, chegando a ser verdadeiramente “perseguido” por câmeras de segurança públicas.

Por sua vez, o viés generalizado dos algoritmos de reconhecimento facial indica inúmeros caminhos, a dizer: é panorâmico que mulheres não pertencem ao logo de plano dos serviços de programação, sequer existem em suas particularidades, e tampouco participam dos grupos dominantes. É a introdução Gessingeriana<sup>3</sup> que faremos adiante sobre o labirinto que é a força, o poder, e como é uma roda de (rezemos que não) eternas histórias contadas de formas diferentes.

A segregação, inferiorização e morte aos corpos femininos das mais diversas formas, se quem alimenta as tecnologias está no grupo dominante, certamente a roda da fortuna<sup>4</sup> sempre recairá sobre as mulheres de forma caprichosa, assegurando-lhes a má sorte de viver relegadas ao “quarto de despejo”<sup>5</sup> da sociedade patriarcal, machista e excludente.

Preocupa, em um regime Democrático de Direito, a subsistência de mecanismos de reconhecimento facial que, sob a égide de um mercado que apenas valoriza o “mundo-homem”, perpetuam questões seculares através da manutenção

<sup>3</sup> Referência a Humberto Gessinger cantor, compositor, baixista, multi-instrumentista e escritor brasileiro, e a sua música “toda forma de poder”, publicada quando ainda fazia parte da banda Engenheiros do Hawaii.

<sup>4</sup> Referência à teoria da mitologia romana, que faz aporte à natureza caprichosa do destino. A roda pertence à deusa Fortuna que a gira aleatoriamente, mudando assim a posição dos homens que se encontram sobre a roda e dando-lhes boa ou má sorte.

<sup>5</sup> Referência ao livro “O Quarto de despejo” de Carolina Maria de Jesus, que em seu lugar de fala, descreve o seu dia a dia na favela de Canindé no estado de São Paulo. Entre tantas provocações, Carolina deixa clara a diferença entre quarto de despejo e sala de estar, o primeiro é onde fica tudo o que não serve agora, o que é deixado pra pensar depois, o que não tem importância, sendo a favela o quarto de despejo da cidade, e o segundo, a sala de estar encontra-se os poderosos, os que dominam. JESUS, Carolina Maria de. Quarto de Despejo – diário de uma favelada. São Paulo: Francisco Alves, 1960.

de algo como um “estado de vigilância” que, a termos de segurança, protege apenas o homem branco e hétero, deixando todo o “resto” como meros produtos observáveis para que a bolha de poder do grupo superior jamais se rompa, e, é claro, todos fora da bolha são uma imensidão de iguais, unidos no quarto de despejo da sociedade.

Essa situação se insere também em um contexto mais amplo de críticas ao feminismo que, sob a ótica do “feminismo sombrio”, torna-se cúmplice de estruturas neoliberais excluidentes. O feminismo sombrio, como descrito por Oliveira, revela como determinadas vertentes feministas, ao alinharem-se com discursos de progresso e segurança, acabam reforçando sistemas de opressão, perpetuando a marginalização de grupos sociais, particularmente as mulheres negras e periféricas, e ignorando as especificidades de suas realidades. Esse feminismo, muitas vezes descomprometido com a desconstrução de hierarquias sociais, acaba alimentando um sistema patriarcal e excluidente sob o disfarce de políticas de “segurança”.

A grande preocupação que se coloca em um regime democrático de direito é a persistência de mecanismos como o reconhecimento facial, que, ao serem regidos por um mercado predominantemente centrado no “homem branco”, reforçam as desigualdades históricas e criam um “estado de vigilância” que protege apenas o homem branco e hétero. A consequência disso é a exclusão e invisibilização de todos os demais, relegados à condição de observados e desprovidos de qualquer garantia de direitos. Em um sistema de segurança pública assim estruturado, a falta de diversidade e o viés dos algoritmos comprometem a eficácia e a justiça social, deixando as mulheres, especialmente as negras e periféricas, como as principais vítimas de uma vigilância injusta e discriminatória.

Existe um caminho alternativo, que é a destinação desta verba milionária a estudos que busquem o *debiasing* (desenviesamento) desse mecanismo, para somente depois, com parcimônia, se dedicar à implementação destes em larga escala. Não se justifica a falta de reparo destes mecanismos em um Estado que ainda luta muito pela jovem democracia, que possui gritantes índices de crimes motivados por questão de gênero, manter funcionando e alerta os “novos olhos da

segurança pública", extremamente míope àquilo que não pertencem à bolha. Silêncio mulheres, somos culpadas, estamos sendo observadas.

O que se impõe, portanto, é uma reflexão crítica sobre o uso desses "novos olhos da segurança pública", que se mostram miopes e indiferentes à realidade das mulheres. Em uma sociedade democrática, é imprescindível que o modelo de segurança pública respeite a todos, sem excluir ou marginalizar qualquer grupo social. No caso da segurança pública baiana, a ausência de uma legislação federal que regule o uso dessas tecnologias torna a necropolítica de gênero uma prática institucionalizada, perpetuando a violência contra as mulheres.

## 2 “OS NOVOS OLHOS DA SEGURANÇA PÚBLICA”

Para apresentar o programa que logo após se destrinchará – “os novos olhos da segurança pública”, a base de informações escolhida é a mais popular possível, a que, antes de tudo, serve bem como propaganda da inteligência artificial aplicada, bem mais que a título de informação.

O “Ba de valor” (2022) anunciou, em julho de 2021, o investimento de R\$ 665 milhões de reais para a ampliação do serviço de reconhecimento facial na Bahia. E, relatando números, falou dos mais de 200 suspeitos levados à prisão em Salvador, e da expansão do projeto para mais outros 77 municípios baianos. Em entrevista com o Governador Rui Costa, o que se teve em panorama é que a aplicabilidade do projeto é um verdadeiro sucesso, e o supracitado investimento irá, além de prevenir crimes, tratar da impunidade, vai ainda propiciar que o judiciário baiano tenha mais provas dos delitos cometidos.

A estrutura dessas câmeras, segundo um dos entrevistados pelo jornal em comento – o tenente-coronel Marcos Oliveira - superintendente de tecnologia da Secretaria de Segurança Pública, funciona da seguinte maneira:

Dentro do nosso contrato estão previstos quatro tipos de pontos de imagem. São câmeras de reconhecimento facial de fluxo aberto, para locais públicos, de fluxo controlado, tem câmeras de análise situacional e de leitura de placas. Além disso, os dispositivos que estão sendo colocados nas mãos dos nossos policiais são dispositivos com capacidade de fazer captura de face, levar para nossa Central, e fazer o reconhecimento facial através do nosso sistema. Todo policial, com equipamento em mãos, poderá fazer a atividade do reconhecimento facial em tempo real. (Ba de valor, 2022).

No que segue, em entrevista com o secretário de segurança pública, Ricardo Mandarino, interessante o relatado que segue, diretamente como o disse: “O sistema é capaz de identificar facilmente as pessoas que são procuradas e tem uma coisa que o governador falou que é muito importante, identificar crianças perdidas e pessoas desaparecidas.”(BA de valor, 2022).

Em matéria veiculada na “Rádio Sociedade” (2022), ao anunciar que a Secretaria de Segurança Pública iniciou a utilização do sistema de reconhecimento facial na região norte da Bahia, já faz o seu aporte em gratidão aos 463 “criminosos” retirados de circulação, aqueles foragidos da justiça. Na região Norte, fala do investimento de R\$ 25,7 milhões de reais, para que ocorresse o citado “reforço do trabalho preventivo da polícia”, o que segue pela afirmação de que a missão da SSP é a de implantar os sistemas em todas as regiões do estado.

No site da Casa Civil, mantida pelo Governo do Estado (2022), novos números aparecem, e a vaidade pela manutenção das máquinas se intensifica. Fala-se na adição de mais 1.200 câmeras de reconhecimento facial no dia 14 de junho de 2022. Mais números, o investimento de R\$ 665 milhões de reais para a implantação das citadas. Entre muitas informações, o artigo apenas fala das aquisições e na pontinha do iceberg do que são as referidas tecnologias implantadas: “tecnologia LTE – Long Term Evolution”, “projeto vídeo-polícia”, “alertas de reconhecimento facial em *smartphones* entregues às forças policiais”.

Em padrão, utilizando apenas três canais de comunicações dos diversos que partem da mesma premissa. Há apenas números e, a cada vez mais, o enaltecimento do “sistema inteligente” que agora toma parte da segurança pública da Bahia.

Contudo, fugindo do escopo da notícia/propaganda, a realidade é muito menos bela. É preciso compreender o que o outro lado da história tem a contar.

## 2.1 Outras histórias sobre “os novos olhos da segurança pública”

A questão das histórias, do poder de contá-las e de como a informação se dissemina atualmente é extremamente cara. Pois é o embate entre propaganda e realidade que demonstra que há um dissenso entre realidade e expectativa, mas que a decisão da história que se mantém é dada, primordialmente, aos que possuem esse poder.

O poder de uma única história é o que faz com que a propaganda dos “novos olhos da segurança pública” se reforce a ponto de seus investimentos – inquestionados - subam a cada dia mais na casa dos milhões, bilhões. Ainda que, em um completo contrassenso ao Estado Democrático de Direito, a ferramenta se mostre capenga, racista, sexista, completamente enviesada a padrões seculares do patriarcado.

O poder de uma única história vem da obra da autora Chimamanda Ngozi Adichie, intitulada “O perigo da única história” (2009) que, em síntese, e em parte ao que é preciso apontar aqui que, embora tenhamos acesso “fácil” através de livros, filmes, tecnologias, músicas e a todas as outras formas de conhecimento, é preciso urgentemente realizar um filtro para aqueles que fazem parte das histórias que estão sendo contadas, efetivamente participem dessa narrativa como escritores das suas próprias histórias. É crucial não calarmos as vozes daqueles de quem falamos com as nossas próprias narrativas enviesadas.

A olhos crus, a história contada sobre a aquisição das tecnologias de reconhecimento facial na Bahia é que se trata de um projeto de sucesso, considerando a sua proposta: levar segurança a todos. Em outras palavras, o sistema inteligente é, de fato, inteligente, e serve ao seu propósito. Mas ver o termo “marginal” já chama a atenção àqueles grupos que são marginalizados e não entraram na contagem das histórias dos maiores *links* de notícias veiculados. Chama mais atenção ainda porque exatamente sendo parte destes grupos, é de se saber que as tecnologias de reconhecimento facial, de forma gritante, não funcionam como deveriam, são ferramentas extremamente antidemocráticas e não deveriam

estar sendo utilizadas no momento até que, oportunamente, sanados os seus gravíssimos problemas.

Seguindo na linha de raciocínio de trabalhar com dados mais acessíveis, de *blogs*, *sites* de informação e jornais, é extremamente importante o trabalho realizado pelo *The Intercept* Brasil (2022) sobre o viés racista do programa de reconhecimento racial aplicado na Bahia. Ao que denominou de “ascensão do tecnoautoritarismo”, relatou o referido programa como um dos diversos caminhos opostos aos trunfos de um ambiente social seguro, representando um verdadeiro risco à liberdade e à integridade da população de pele preta.

Na falta de precisão na identificação de faces pretas, o produto final é a generalização: todo preto é culpado, suspeito, e perde naturalmente o direito à intimidade, chegando a ser verdadeiramente “perseguido” por câmeras de segurança públicas, como no caso do Davi: preto, assistente administrativo, que possuía “traços similares” a de outro preto procurado pela justiça. Davi foi monitorado pelas câmeras de 15 estações, por 22 quilômetros, até ser abordado por policiais, quando entrou para a alta estatística de pretos erroneamente identificados pelas tecnologias de reconhecimento facial adotadas pela polícia baiana. (The Intercept, 2022)

A reportagem citada combate ponto a ponto todas as formas de utilização do programa nos termos apresentados acima, das imagens que chegam aos *smartphones*, do acompanhamento pelas não sei quantas mil câmeras de segurança, que trabalham de modo que:

O sistema usa inteligência artificial para comparar os rostos obtidos pelas câmeras com as imagens disponíveis no banco de dados de procurados da Secretaria de Segurança Pública, a SSP, alimentada pela Superintendência de Inteligência.(s.p)

Reside aí o voluptuoso problema, como dizer que alguém foi de fato reconhecido se o algoritmo generaliza os rostos de pessoas pretas? É curto o espaço para relatar como o mesmo programa já apontou erros grotescos em outras ocasiões, veja na manchete, que fala por si só: “Sistema de reconhecimento facial do Ceará inclui foto de Michael B. Jordan como suspeito de chacina”(Noticia Preta, 2022). A critério de mínima informação, o Jordan não é brasileiro e nem passa

tempo algum no Ceará, trata-se de um ator norte-americano. “Mas já que é preto, bom verificar”.

Do outro lado da história, quem está no grupo vulnerável e os antirracistas, escrevem: “implementar reconhecimento facial é optar pelo genocídio negro” (Silva, 2022). No mesmo sentido está a reportagem do The Intercept:

Em um país cuja seletividade penal é notória contra pessoas negras e pobres e em um estado em que 97% das vítimas de violência policial são negras, não é difícil imaginar quem são os alvos principais das operações policiais movidas pelo sistema de caça de suspeitos turbinado pela tecnologia. Uma pesquisa da Rede de Observatórios de Segurança em cinco estados já mostrou que 90,5% dos presos por reconhecimento facial no Brasil eram negros. Os algoritmos reproduzem os vieses racistas da sociedade, e seu uso em larga escala é especialmente preocupante na Bahia – estado que tem a maior porcentagem de negros do Brasil. Um relatório produzido em 2019 pela Defensoria Pública baiana mostrou que 98,8% dos presos em flagrante em Salvador são negros. Se a seletividade penal já existe no mundo analógico, o uso da tecnologia pode piorar esse cenário. Além de amplificarem o viés racial já presente nas forças de segurança, elas também estão sujeitas a erros – caso de Davi. Vários estudos já mostraram que pessoas negras e asiáticas são mais identificadas erroneamente por sistemas de reconhecimento facial – especialmente mulheres negras (Falcão, 2021)

No que segue, e pelo que se sublinha ao final da citação acima, “vários estudos já mostraram que pessoas negras e asiáticas são mais identificadas erroneamente por sistemas de reconhecimento facial – especialmente mulheres negras”. O foco aqui é dar voz justamente a essas mulheres, que há muito já lutam contra a diversidade de violências advindas do patriarcado, e agora também são parte das estatísticas do que chamam de “erros sistemáticos” “erros grotescos”, mas residem na mais pura verdade de que apenas o acontecem pelo fato de que essas ferramentas de segurança possuem, como tudo no mundo, o observador e o observado. Em diretas palavras, o sistema de segurança milionário investe na segurança do patriarcado branco, hétero, rico.

Controlar a mídia, o que é dito, fazer a propaganda, é apenas um museu de grandes novidades. O que preocupa é a sobreposição das vozes. Preocupa o encarceramento em massa que vem aí. E preocupa mais a perpetuação da submissão e violência aos corpos femininos, sobrepostos e subjugados a todo custo.

A começar, é preciso dizer: o sistema de reconhecimento facial ocupa vários espaços de erros sistemáticos dos quais não iremos adentrar. O foco, no momento, é na questão do gênero e na opressão, submissão, invisibilização dos corpos femininos. A dizer: o referido programa tem sérios problemas em identificar e trabalhar com faces femininas.

Essa imprecisão se deve ao formato de programação da Inteligência Artificial, responsável pelo reconhecimento facial, que perpassa por um processo de *machine learning*, em que há ação inicial humana para que a máquina seja alimentada com os dados a que deverá utilizar como base para “raciocinar”, processo conhecido como *input* e *output* de dados. (Fagundes, 2022)

Esse pontapé inicial é que faz com que, posteriormente, identifiquemos correntes racistas e sexistas na atuação das máquinas, pois essa alimentação, indispensável, carrega consigo vieses cognitivos, comuns à atividade decisional humana. Tratam-se de uma manifestação da nossa (ir)racionalidade. (Fagundes, 2022)

É uma estrutura lógica: se aqueles que alimentam as máquinas fazem parte do seletivo grupo majoritário que opõe, os vieses se encaminharão para esses “erros sistemáticos” perpetuarem esse pensamento aos oprimidos, todos aqueles que não são brancos, héteros e ricos.

No que cabe à questão biológica, são desvios cognitivos decorrentes de equívocos em simplificações de pensamento, que fazem com que, em momentos em que deveríamos realizar raciocínios deliberativos e onerosos, ocorra uma distorção cognitiva, que leva a resultados subótimos. É a partir daí que se identificam pronunciamentos maculados de subjetividade, preconceitos, preconcepções e impressões. No caso dos programas de reconhecimento facial, esses vieses recebem a denominação de *coded bias*, e revelam-se pelo desprezo de traços e características singulares de pretos e rostos femininos, em uma manifestação racista e sexista. (Fagundes, 2022)

Se não é democrático, pode se institucionalizar? Os denominados “novos olhos da segurança pública” são apenas mais do mesmo?

### 3 NECROPOLÍTICA DE GÊNERO

A história se repete  
Mas a força deixa a história mal contada  
[...]  
E é tão fácil ir adiante e se esquecer  
Que a coisa toda tá errada  
Eu presto atenção no que eles dizem  
Mas eles não dizem nada<sup>6</sup>

Foucault afirma que uma das problemáticas do século XIX, é quando o Estado assume que o homem está no mundo enquanto um ser vivo, e por essa razão é como se houvesse um tipo de “estatização do biológico” (Foucault, 1999). O poder que o Estado assume, se difere e muito do poder que tinha na prerrogativa de matar o conteúdo a partir de sua ordem, ou seja, é como Foucault afirma: “em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida” (Foucault, 1999, pág. 294)

No efeito da necropolítica, pode-se afirmar, que a sociedade está sob uma distância considerável da sexualidade enquanto a perspectiva do biopoder e da biopolítica. Foucault, esclarece que a sexualidade é o suporte do poder sobre a vida, desenvolvido como um dispositivo histórico que conecta o sujeito com a verdade (Foucault, 2012). Foucault traz um trabalho da discussão das sexualidades e o modo como elas são construídas em sociedade, que levaram o desencadeamento de uma série de estudos organizados com diferentes identidades.

Embora a bipolítica e o diagrama necropolítico estejam interligados, a sexualidade ganha estatutos distintos nesse diagrama. A importância de trazer a necropolítica é que o seu conceito tem sido enunciativo, e utilizado muitas vezes para denunciar: “as condições de horror promovidas as condições de horror promovidas pelo necropoder soberano na contemporaneidade direcionadas a corpos que rompem com a matriz cisheterossexual” (Zago; De Faria; Broilo, 2022).

<sup>6</sup> Engenheiros do Hawaii. **Toda forma de poder**. Álbum: longe demais das capitais, 1986.

Ademais, conforme Cavichioli, há uma disputa pelo discurso de poder, que não dá espaço para corpos não sejam cis-heterossexuais, na verdade, dão espaço para o discurso de morte, pois ela possibilita a análise de processos de degradação, precariedade e predação de corpos que não se encaixam na predominância de poder da sociedade, tal como o corpo femenino (Chavichioli, 2019).

Dessa forma, Foucault, explica que a sexualidade está condicionada a uma experiência histórica, como um dispositivo concebido por um discurso pré-constituído e imantado na sociedade (Foucault, 2013). Assim, fala-se em um desdobramento de política dos corpos também, que está integrada na bipolítica das populações, integrando-se no funcionamento do biopoder, é no meio do corpo vivo que este opera.

Todavia, no diagrama necropolítico, há grandes números de corpos matáveis, passíveis de putrefação, em que o terror do trabalho de morte é o veículo do necropoder. O corpo feminino se encaixa nessa necropolítica que se desenvolve a perpetuação do poder patriarcal, como o próprio Foucault afirma: é a mulher histérica, sempre em estado de loucura (Foucault, 2020).

Nesse sentido, a necropolítica é a cruel soberania do excesso catastrófico do sujeito homem sobre grupos minoritários, ou melhor, neotecnoliberalismo (Fagundes, 2022). Ademais, o excedente, da violência da necropolítica, é aquela que opera com soberania na morte e nos excessos catastróficos como femincídios, e todos os outros crimes motivados por gênero, suspendendo a responsabilidade recíproca de uma vida por todas as demais. (Zago; De Faria; Broilo, 2022)

Diante disso, entende-se na história, que a necropolítica de corpos femininos e minorias, criou-se a partir do pontapé histórico de massas que vem sido tolhidas desde a constituição da sociedade. O que dizer então países, que foram feitos sob traços de colonialidade marcantes como escravidão de negros, de mulheres, e de nativos de sua própria terra, sempre constituindo a morte em massa dessa “zona de exceção”, ou seja, nobres e burgueses tinham seus direitos e corpos plenos, mas criou-se práticas discursivas da história, de que a exceção não era bem, assumia

assim a soberania de um poder, como Cavichioli afirma: “A necropolítica necessita da linguagem para esconder o discurso de morte” (Cavichioli, 2019, p. 52-64).

Com efeito, ao analisarmos a existência de corpos invisíveis em meio a “vidas nuas da modernidade”, temos que, em uma sociedade que se estrutura sobre bases patriarcais, machistas e racistas, a supremacia do homem branco se manifesta em todas as esferas, inclusive na jurídica, onde se perpetuam mecanismos de inferiorização, discriminação e culpabilização das mulheres e das pessoas negras. No caso das mulheres negras, essa marginalização se intensifica, operando em um nível duplo de opressão. (Agamben, 2022)

O conhecimento jurídico e a mera familiaridade com as normas legais não são, por si sós, capazes de descortinar a realidade social enfrentada por essas populações. Muitos juristas, incluindo mulheres, continuam a reproduzir discursos jurídicos que perpetuam práticas discriminatórias, reforçando estruturas de exclusão e apagamento social.

Sob a ótica de uma biopolítica contemporânea, o poder judiciário acaba por validar ações estatais que reduzem vidas plenas à condição de vidas nuas, desprovidas de valor e tratadas como descartáveis. O Estado, por meio dessa lógica, define quem é digno de proteção e quem pode ser silenciado ou eliminado sem maiores consequências.

Nesse sentido, é de extrema contribuição a teoria de Giorgio Agamben, em sua obra *Homo Sacer: o Poder Soberano e a Vida Nua*, em que analisa as relações de poder e suas implicações sobre a vida humana. Desde o início, ele destaca que o foco de seu estudo é a vida nua, ou seja, aquela vida que pode ser eliminada sem que sua morte seja considerada um sacrifício. Para ele, essa condição é central para a compreensão da política moderna. Assim, ao analisar o conceito de soberania, descreve o soberano como alguém que se situa simultaneamente dentro e fora do ordenamento jurídico – um paradoxo que ele denomina “paradoxo da soberania”. Cabe a esse soberano determinar a instauração do estado de exceção, condição em que a própria legalidade é suspensa, mas que, paradoxalmente, se mantém como fundamento da ordem vigente.(Agamben, 2002, p. 16)

Dentro desse estado de exceção, emerge a figura da vida nua: a existência humana submetida a um poder de morte, completamente exposta à violência e ao abandono institucional. O homo sacer, por sua vez, é aquele que sofre uma dupla exclusão, sendo banido tanto da esfera humana quanto da esfera divina. Ele se torna, assim, um ser que pode ser eliminado sem que esse ato configure um homicídio punível ou um sacrifício ritual.

Soberano e homo sacer, embora aparentemente opositos, se constroem por meio da exclusão. Dessa forma, ambos representam os extremos do ordenamento jurídico. Agamben ressalta que a soberania se define pela possibilidade de reduzir qualquer indivíduo à condição de homo sacer, ou seja, alguém cuja vida pode ser descartada sem implicações legais. Ao mesmo tempo, o homo sacer é aquele diante de quem qualquer pessoa pode se comportar como soberano, exercendo poder absoluto sobre sua existência. (Agamben, 2022)

Para Agamben, a política ocidental se estruturou historicamente pela exclusão da vida nua, um processo que fundamenta o conceito de cidadania e pertencimento na cidade dos homens. A partir disso, ele desenvolve dicotomias como vida nua versus existência política, zoé versus bós, exclusão versus inclusão.

Ao buscar um modelo que sintetize o poder político, Agamben apresenta a figura da vida constantemente ameaçada de morte – um reflexo da antiga *vitae necisque potestas* –, em que o poder soberano determina quem pode ser morto impunemente. Essa dinâmica revela a essência da biopolítica: um sistema que, ao invés de garantir direitos, transforma determinados grupos em meros corpos descartáveis, destituídos de identidade e dignidade.

No Brasil, essa lógica biopolítica persiste e se manifesta de maneira evidente na forma como o Estado trata os grupos historicamente marginalizados. A população negra e as classes mais baixas são frequentemente reduzidas à condição de homo sacer, vivendo sob um estado permanente de exceção que opera sistematicamente contra elas. Essa exclusão não se limita ao poder de polícia, mas se estende também ao sistema jurídico, que reforça e legitima a desigualdade estrutural que os condena à invisibilidade e à vulnerabilidade.

Nesse caminho, o fortalecimento do feminismo jurídico apresenta-se como uma resposta necessária e eficaz para enfrentar e mitigar os impactos da necropolítica de gênero. Ao reconhecer as estruturas históricas que relegam mulheres e grupos marginalizados à condição de vidas descartáveis, o feminismo jurídico propõe uma reconstrução crítica do direito, desafiando seus discursos hegemônicos e introduzindo novas perspectivas teóricas e normativas que priorizam a proteção e a dignidade desses corpos.

Também, o feminismo jurídico possibilita uma releitura da biopolítica e da necropolítica sob uma ótica emancipatória, ressignificando conceitos e propondo uma atuação estatal que efetivamente garanta a vida e a dignidade das mulheres. Isso significa não apenas a criação de dispositivos legais que coíbam o feminicídio e outras formas de violência de gênero, mas também a implementação de medidas concretas que assegurem a autonomia e a participação plena das mulheres na sociedade.

A crítica feminista ao direito desmonta as barreiras que historicamente conferiram legitimidade à violência contra corpos dissidentes e propõe uma reconstrução do ordenamento jurídico que reconheça e proteja a diversidade humana. Dessa forma, ao transformar a linguagem e as práticas jurídicas, o feminismo jurídico se apresenta como um caminho viável e necessário para romper com a lógica necropolítica e afirmar um modelo de justiça verdadeiramente inclusivo e democrático.

Contudo, como se verá abaixo, na ausência da interseccionalidade, o feminismo jurídico acaba apresentando contributos a retroalimentar outras formas de opressão, e especialmente no contexto de grave violações aos direitos das mulheres negras, um discurso feminista não aliado a perspectivas raciais, acabaria sendo cúmplice dos preceitos neoliberais e de necropolítica de gênero que se pretende rebater.

### **3.1 Um contraponto ao feminismo das sombras: a interseccionalidade**

Oliveira (2014) buscou identificar e apresentar críticas a discursos feministas em relação à sua cumplicidade com outras formas de opressão, localizando entre eles, pactos feministas com preceitos neoliberais. Como verificamos acima, o neoliberalismo, aliado a necropolítica, são institutos evidentemente heterogêneos a qualquer linha de teoria séria feminista, isso porque contribui ativamente com a invisibilização de vozes e corpos femininos, aliados a uma cultura capitalista e patriarcal, em que mulheres, especialmente pretas e periféricas, ficam relegadas aos grupos descartáveis, destituídos de identidade e dignidade.

Logo, ao que se denominou de um feminismo das sombras, temos o contraponto em teorias feministas compromissadas com o antirracismo, anticolonialistas, e que recusam o neo-liberalismo. Como apontou o autor, é de extrema necessidade o surgimento e aprofundamento de teorias feministas que se dediquem a repensar o contexto político como um todo, e não tão somente ao papel de salvar mulheres, em discursos que fujam a estereótipos sexistas e não hierarquizem mulheres dentro de um próprio contexto de salvamento.(Oliveira, 2014)

O que se percebe é que há uma lógica de que as mulheres devem ser salvas, desde que esse salvamento não comprometa as estruturas de poder do capital neo-liberal. Ao evidenciar os vieses das inteligências artificiais, especialmente no protótipo dos “novos olhos da segurança pública”, verificamos que radicalmente, essas tecnologias contribuem para o alimento da necropolítica de gênero e raça estatal, atingindo diretamente mulheres negras e periféricas. O barulho que se escuta diante dessa grave violação, é baixo, não faz eco aos inúmeros grupos de proteção aos direitos das mulheres encabeçados pelas teorias feministas do direito, permitindo, sob a égide de uma pretensa segurança às mulheres ricas, e de boa moradia, que outras sofram.

A interssecionalidade de Davis se apresenta, neste ponto, como um caminho valioso à concretização de uma cultura feminista que represente, em engajamento conjunto, óbices a livre utilização de IA's, Big Techs, e todas as outras tecnologias disponíveis, às custas de direitos fundamentais de mulheres, especialmente as negras e periféricas.

Ao apresentar a sua teoria, Davis inferiu que o feminismo negro emergiu como um esforço teórico e prático de demonstrar que raça, gênero e classe são inseparáveis nos contextos sociais em que vivemos, e no seu surgimento, havia essa divisão clara de interesses, mesmo entre mulheres que buscavam acima de tudo a igualdade.(Davis, 2018)

Do exposto, verifica-se que a sociedade atual ainda está diante do desafio de aprender sobre raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade, categorias que se relacionam entre ideias e processos, mas que são interpretados isoladamente, dissociados, e nessa linha de pensamento, a interseccionalidade se apresenta como um instrumento de ligação entre os direitos humanos entre questões de raça e gênero, uma vez que busca incluir questões raciais nos debates sobre gênero e direitos humanos.(Davis, 2018)

Sobretudo, a interseccionalidade lida não somente com grupos distintos de pessoas, mas com grupos sobrepostos, de modo que, se sobrepõe o grupo de mulheres, com o grupo de mulheres negras, com o grupo que tem premissas econômicas e sociais, ou o de mulheres portadoras de alguma deficiência. Não é surpresa que, historicamente se encontram no centro, as mulheres negras, sendo as mais excluídas da prática tradicional de direitos civis e humanos.(Crenshaw, 2002)

Neste plano, ao tomarmos como preceito para avaliar ações, formas de enfrentar o neotecnoliberalismo tecnológico que se apresenta, o “lugar de fala” assume relevante papel, pela necessidade de retirar dos centros das narrativas o olhar branco, masculino e europeu, e mais ainda, também o de desconstituir o papel primordial na fala da mulher branca, que chama pra si o protagonismo das narrativas de gênero, sem buscar equalizar esse discurso com a realidade social: uma necropolítica de gênero, em uma sociedade capitalista e em contexto neoliberal, que retroalimenta as formas de invisibilização dos corpos negros e femininos através do que se denominou de “os novos olhos da segurança pública”.

É de se repetir as falas do Humberto Gessinger “a história se repete, mas a força deixa a história mal contada”. E dessa vez, o protagonismo de contar mal a história segue nas mãos de um feminismo das sombras, que não se manifesta

adequadamente aos rompantes que não atingem a bolha da riqueza e da branquitude. A interseccionalidade nunca foi tão necessária.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O véu de ilusão que se criou com a chegada das grandes novas maravilhas propiciadas pelas tecnologias de reconhecimento facial, a serviço da segurança pública, veio chamar a atenção sobre o papel da mulher diante disso tudo. O prestar atenção já não sustenta, nada é dito às mulheres porque, ao escanteio da sociedade, nada precisam ouvir, falar ou manifestar.

Os seus corpos e mentes, já consumidos por um mundo completamente masculino, não descansam antes, nessa briga secular, e nem mesmo agora, observadas como se em comboio, fossem uma só: as tecnologias herdaram o poder patriarcal de invisibilizar e objetivar os corpos femininos.

“A história se repete, mas a força deixa a história mal contada”, as mulheres seguem nos quartos de despejo a despeito de toda a luta, e a força masculina, o patriarcado, deixa a história mal contada. Nisso, Gessinger não poderia ter dito melhor. A história da segurança, dos novos mecanismos incrivelmente assertivos são apenas mais uma forma de controle. Não é possível dizer que “encerrou-se a temporada de testes com sucesso”, a menos que o sucesso se resuma a, única e exclusivamente, observar mulheres, pretos, pobres, e todos os outros grupos marginalizados, e proteger e perpetuar as raízes do machismo, do patriarcado. Incrementar o seu poder.

Nesse cenário, o feminismo das sombras assume um papel de convivência silenciosa, pois sua falta de engajamento efetivo permite que os sistemas de controle se fortaleçam. A resistência, portanto, precisa ser radicalmente interseccional, comprometida com um feminismo que não apenas denuncie, mas que atue contra a permanência dessas tecnologias de opressão.

A interseccionalidade, ao se opor à homogeneização das vivências femininas e ao protagonismo das narrativas hegemônicas, demonstra que não há uma única forma de viver a opressão e, consequentemente, não pode haver uma única forma

de combatê-la. O enfrentamento ao neotecnoliberalismo e à necropolítica digital só será possível se os movimentos feministas assumirem um compromisso inegociável com a equidade racial e social, reconhecendo as estruturas que perpetuam a marginalização de corpos negros e periféricos.

Como dito a título de inclusão, somente um caminho perfaz o necessário para que a utilização de programas de reconhecimento facial se faça possível dentro do arcabouço do Estado Democrático de Direito e suas garantias constitucionais, e é através do debiasing.

O desenviesamento necessário, contudo, é uma luta diária, árdua, que o feminismo proporciona nas suas mais extensas literaturas. É uma postura que apenas pode ser alterada de forma estrutural. Voltar os olhos ao feminino, ao feminismo negro, às particularidades, e reiterar a voz e corpo como vidas que importam, seria necessariamente o caminho único para que “os novos olhos da segurança pública” possam, finalmente, cumprir ao proposto.

A interseccionalidade não é apenas um conceito teórico, mas uma ferramenta política essencial para subverter as estruturas de poder que insistem em perpetuar a opressão. Mais do que nunca, ela se faz necessária como um instrumento de combate às novas formas de vigilância e controle, reafirmando que nenhuma luta é completa enquanto não incluir todas as mulheres em sua plenitude.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHIE, Chimamanda. Ngozi. **O Perigo da única história**. São Paulo. SP: Companhia das Letras, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer, o Poder Soberano e a Vida Nua*. trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

CAVICHIOLI, Anderson. **Uma história de extermínio transfóbico no Brasil**: a disputa de nomeação do assassinato da travesti Dandara Katheryn. 2019. 94 f. Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.

**CODED BIAS**. Direção: Shalini Kantayya. EUA/China/Reino Unido. Netflix, 2020.

**ENGENHEIROS DO HAWAII. Toda forma de poder**. Álbum: longe demais das capitais, 1986.

FAGUNDES, Bárbara D'angeles Alves. **Os juízes-robôs estão/estarão a serviço do processo jurisdicional democrático ou do (tecnológico)neoliberalismo processual?** Tese (mestrado), 2022 – Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário UniFG.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo, Martins Fontes, 1999.

BA DE VALOR. Governo baiano investe R\$665 milhões e amplia o serviço de reconhecimento facial e de placas. **Ba de valor**, 2021. Disponível em: <https://badevalor.com.br/governo-baiano-investe-r665-milhoes-e-amplia-o-servico-de-reconhecimento-facial-e-de-placas/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CASA CIVIL. Governo inicia operação de 1.200 novas câmeras inteligentes para a segurança pública em Salvador e RMS. **Casa Civil – Governo do Estado**, 2022. Disponível em: <http://www.casacivil.ba.gov.br/2022/06/1576/Governo-inicia-operacao-de-1200-novas-cameras-inteligentes-para-a-seguranca-publica-em-Salvador-e-RMS.html>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CRENSHAW, Kimberli. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Estudos Feministas, Salvador, n.1,2002.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo – diário de uma favelada.** São Paulo: Francisco Alves, 1960.

FALCÃO, Cintia. Lentes Racistas: Rui Costa está transformando a Bahia em um laboratório de vigilância com reconhecimento facial. **The Intercept Brasil**, 2021. Redação por Cíntia Falcão. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/09/20/rui-costa-esta-transformando-a-bahia-em-um-laboratorio-de-vigilancia-com-reconhecimento-facial/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

SILVA, Tarcisio. O horror do reconhecimento facial na Bahia, onde poderia ser diferente. **Blog Tarcízio Silva.** Disponível em: <https://tarciziosilva.com.br/blog/o-horror-do-reconhecimento-facial-na-bahia-onde-poderia-ser-diferente/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

OLIVEIRA, João Manoel de. A necropolítica e as sombras na teoria feminista. Revista **ex aequo**, n.º 29, 2014, pp. 69-82. Disponível em: <https://exaequo.apem-estudos.org/artigo/29-a-necropolitica-e-as-sombras-na-teoria-feminista>. Acesso em: 01 abr. 2025.

NOTICIA PRETA. Sistema de reconhecimento facial do Ceará inclui foto de Michael B. Jordan como suspeito de chacina. **Noticia Preta**, 2022. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/sistema-de-reconhecimento-facial-do-ceara-inclui-foto-de-michael-b-jordan-como-suspeito/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

RÁDIO SOCIEDADE. SSP inicia utilização do Sistema de Reconhecimento Facial na região Norte da Bahia. **Rádio Sociedade**, 2022. Disponível em:

ISSN nº 2359-0106

Vol. 12, n. 2, 2025.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2025.v12n2.p1-21>

<https://sociedadeonline.com/ssp-inicia-utilizacao-do-sistema-de-reconhecimento-facial-na-regiao-norte-da-bahia/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

ZAGO, Luiz Felipe; DE FARIA, Mateus Aparecido; BROILO, Rodrigo. Sexualidade, biopolítica e necropolítica: distinções conceituais e afinidades éticas. **REBEH**, v. 5 n. 16 (2022): V.5 N.16 (2022).